

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º	:	14529-7/2011
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ	:	24.772.113/001-73
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
PREFEITO	:	ADÁRIO CARNEIRO FILHO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO
EQUIPE	:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO REINALDO THOMMEN

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 01/07/2012 a 11/07/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 21/10/11 a 23/10/11 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 68/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	ADÁRIO CARNEIRO FILHO
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011

CONTADOR:		
Nome:	HEUREKA CONTABILIDADE LTDA – ME	
	Sebastião Felipe de Oliveira	CRC: MT 5306/0-6
Período:	01/01/2011 A 31/12/2011	

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO
Período:	01/01/2011 A 31/12/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. RECEITA

3.1.1. Receita arrecadada

A previsão de arrecadação da receita para de 2011 foi de R\$ 14.653.679,54 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perpez o montante de R\$ 17.051.611,70. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 116,36% da previsão, conforme Quadro I do Anexo I deste Relatório.

Deste total, R\$ 17.804.886,32 correspondem às receitas correntes, a contribuição para o Fundeb foi de R\$ 1.753.274,62. A receita tributária própria foi de **R\$ 2.328.603,63**. Apuramos a RCL de R\$ 17.148.907,79.

Integraram a amostra analisada as receitas oriundas de FPM, ITR, ICMS Estadual e IPVA

3.1.1.1. Os valores da receita arrecadada do FPM, ICMS, ITR e IPVA foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64), conforme quadro II do anexo VI.

- ✓ demonstrativos da receita:
 - ✓ Anexo I – Receita.
 - ✓ Quadro I . Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita
 - ✓ Quadro II. Receita Tributária Própria.
 - ✓ Quadro IV. Receitas Analisadas
 - ✓ Quadro V. Valores das Receitas Analisadas, Informados pelo Banco do Brasil

3.1.2. Dívida ativa

Analisando os balanços de 2010 e de 2011 verificamos que não há registro de Dívida Ativa. Não existe também no orçamento anual previsão de receita decorrente desta Receita, portanto o gestor não está adotando medidas para cobrança dos créditos da fazenda pública

3.1.2.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, não foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64)

3.1.2.2. Os créditos da fazenda pública municipal não foram contabilizados (art. 39, L. 4.320/64)

3.1.2.2.1. Não houve sequer previsão desta receita.

3.1.2.3. Não foram adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública, pois até a data da auditoria não haviam sido constatadas notificações judiciais e extrajudiciais emitidas no exercício.

Cabe destacar esta falta de cuidado com a Dívida Ativa, impossibilita a verificação das providências adotadas, no âmbito da fiscalização das receita se combate à sonegação, para as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judicial, bem como demais medidas para o incremento da arrecadação de todos os tributos sob sua competência. Desta forma, determinaremos em nossa conclusão que a Administração envide esforços a fim que ocorra a efetiva arrecadação destes tributos.

Dívida Ativa Tributária está conceituada no art. 201 do Código Tributário Nacional, da seguinte forma:

"Art. 201 – Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito tributário dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular".

Ademais, é o lançamento que torna o crédito tributário em condições de ser exigido pelo credor. O art. 142 do Código Tributário Nacional define o lançamento como procedimento administrativo com os seguintes objetivos:

- I – Verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- II – Determinação da matéria tributável;
- III – O cálculo do montante do tributo devido;
- IV – Identificação do sujeito passivo; e
- V – Aplicação da penalidade, se cabível no caso.

Ressaltamos a importância do levantamento dos créditos fiscais do Município de Ribeirão Cascalheira, bem como a elaboração de ações de cobrança da dívida ativa e a partir disto, realização de cobranças administrativas.

3.2. DESPESAS

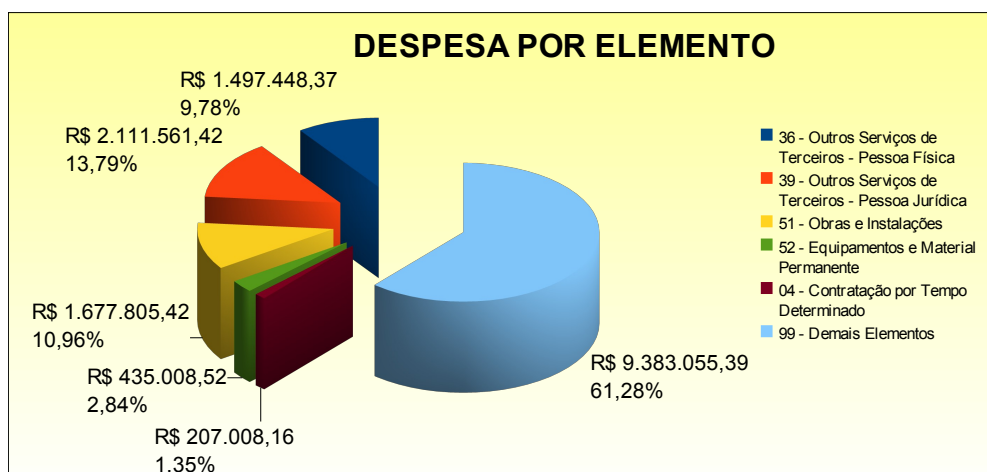
3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO (a)	RP NÃO PROCESSADO (b)	LIQUIDAÇÃO (c=a-b)	RP PROCESSADO (d)	PAGAMENTO (e=c-d)
13.014.025,86	542.812,91	12.471.212,95	361.726,50	12.109.486,45

Fonte: Anexo 2 da despesas (fls. 132-133 TCE/MT) e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 192-193 TCE/MT)

Observa-se, no gráfico a seguir, as despesas empenhadas por elemento de despesas:



Fonte: Anexo 2 da Despesa (fl. 132-133 TCE/MT)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o seguinte método: Amostra do APLIC: Despesas Relevantes de janeiro a agosto (fls. 307-308 TCE/MT)

3.2.1.1. Foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70, CF)

3.2.1.1.1. Multas referentes ao PASEP, no valor e R\$ 9.554,41 o que é equivalente a 266,60 UPF'S/MT (ver quadro II, Anexo VI)

3.2.1.1.2. Juros referentes ao PASEP, no valor e R\$ 1.331,87 o que é equivalente a 37,23 UPF'S/MT (ver quadro II, Anexo VI)

3.2.1.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93)

3.2.1.3. As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64);

3.2.1.4. As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4.320/64)

3.2.1.5. Na liquidação da despesa, foram constatados títulos e documentos idôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64)

3.2.1.6. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

3.2.1.7. Foram retidos os tributos, nos casos em que deveria fazê-lo.

3.2.2. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 714.474,13 (Balanço Financeiro fls. 126 TCE/MT). Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 1.723.933,15

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.2.3. As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF)

3.2.4. As transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim

3.2.5. Houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF)

3.2.5.1. Analisando os extratos bancários enviados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, encontramos um cheque devolvido por insuficiências de fundos no processo 14265/2012 na folha 616 TCE/MT

3.2.5.2. O valor do cheque é de R\$ 4.832,44 e foi devolvido no dia 16 de dezembro de 2011 (ver anexo VIII, quadro I e II)

3.2.5.3. O número do cheque é 850.497 e a conta corrente é 12.183-5 da Agência 1319-6 do Banco do Brasil, em que a Prefeitura recebe os recursos do Salário Educação

3.2.5.4. Houve um débito de R\$ 21,50 referente a tarifa de devolução de cheque no dia 20/12/2012, equivalente a 0,60 UPF's/MT.

3.2.5.5. No dia 21/12/2012 o cheque número 850.497 foi devidamente compensado.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 38 (trinta e oito) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 3.380.503,63, representando 19,02% do total empenhado no exercício; e 06 (seis) processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 70.602,99, o que representa 0,40% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, selecionada de acordo com os critérios estabelecidos na Orientação Normativa nº 07/2010 do Comitê Técnico deste Tribunal.

3.3.1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF)

3.3.2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93)

3.3.3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002)

3.3.4. Não constatamos casos de necessidade de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)

3.3.5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)

3.3.6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)

3.3.7. Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação.

3.3.7.1. Pela portaria número 001/2010 (fls. 500 TCE/MT) de 12 de janeiro de 2010 foram nomeados, pelo Prefeito Daniel Corre Beraldo, os seguintes membros da CPL: Presidente> Luzinete Martins Ferreira; Secretária> Marly Severiano dos Santos; Membro> Edilvane Matos Guimarães e Suplente> Claudeci da Costa Silva;

3.3.7.2. Pela portaria número 071/2010 (fls. 501 TCE/MT) de 25 de novembro de 2010 foi constituída a seguinte comissão permanente de licitação, pelo Prefeito Adário Carneiro Filho: Presidente> Luzinete Martins Ferreira; Secretária> Marly Severiano dos Santos; Membro> Edilvane Matos Guimarães e Suplente> Claudeci da Costa Silva;

3.3.7.3. Pela portaria número 002/2011 (fls. 502 TCE/MT) de 03 de janeiro de 2011 foi constituída a seguinte comissão permanente de licitação, pelo Prefeito Adário Carneiro Filho: Presidente da CPL> Moisés Alves Marques; Secretária> Luzinete Martins Ferreira; Membros> Gilmar da Silva P. Mascarenhas e Cecília Oliveira Barros Vilela.

3.3.7.4. O confronto das portarias revela obediência à regra de investidura, definida pelo § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foi informada a formalização de 85 (oitenta e cinco) contratos no valor total de R\$ 226.840,00 (relação de contratos fls. 463-464 TCE/MT) e 16 Termos Aditivos (relação fls. 481 TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra do período, selecionada de acordo com o seguinte método: contratos acima de R\$ 100.000,00.

Ressalte-se que não integraram a amostra os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras, por meio de matriz de risco.

3.4.1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93)

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.4.3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4.4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)

3.4.5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93)

3.4.6. Os serviços contábeis são efetuados por prestadora de serviços e não por contador, não seguindo o que estabelece as Resoluções de Consulta nº 24/08, 31/2010, 37/2011, Acórdão 1.589/07 e entendimento deste TCE.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas a folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

De acordo com informações enviadas, a Prefeitura Municipal contribui para os regimes geral e próprio de previdência.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.5.1. Não houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência gera e da previdência própria (art. 40, CF)

3.5.1.1. As contribuições previdenciárias segurado e patronal devidas à Previdência Geral (INSS) foram pagas regularmente no exercício 2011 mediante débitos efetuados através da conta corrente do FPM (informes do Banco do Brasil fls. 345 – 418 TCE/MT)

3.5.1.1.1. Levantando os valores do segurado e do patronal pelas folhas de pagamento (fls. 419-441 TCE/MT) apuramos o valor total de R\$ 515.073,71, sendo o valor de R\$ 361.919,02 na parte patronal (líquida) e R\$ 153.154,69 da parte do servidor.

3.5.1.1.2. Com base nas retenções das retenções do INSS na conta do FPM o valor pago foi de R\$ 479.155,94 (fls. 345-418 TCE/MT)

3.5.1.1.3. Confrontando a folha de pagamento e as retenções do INSS fica restando o valor de R\$ 35.917,77 a recolher (ver Quadro III do Anexo VII), valor referente ao décimo terceiro, sendo R\$ 10.909,85 da parte servidor e R\$ 25.008,38 da patronal.

3.5.1.2. Quanto ao RPPS, foram feitos depósitos para quitação das contribuições previdenciárias segurado e patronal devidas à Previdência Própria no exercício de 2011. Os valores foram confrontados com as guias e os registros contábeis junto à Previdência.

3.5.1.2.1. Com base nas folhas de pagamento (fls. 419-441 TCE/MT) apuramos o valor de R\$ 388.458,50 da despesa com o Regime Geral de Previdência Própria

3.5.1.2.2. Deste total, o valor de R\$ 180.622,01 refere-se a parte do servidor e ou outros R\$ 207.836,49 refere-se à parte patronal (líquida)

3.5.1.2.3. Fazendo o levantamento junto aos créditos na conta corrente do Fundo de Previdência (fls. 660-664 TCE/MT) encontramos o valor de R\$ 201.108,60 pagos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira.

3.5.1.2.4. No confronto entre as folhas de pagamento e os depósitos na conta corrente 6.827-6, Agência 1634-9, Banco Bradesco, pertencente ao Fundo de Previdência, apuramos o valor a pagar de R\$ 187.349,90 (Quadro X do Anexo VII)

3.5.1.2.5. Deste valor temos valores pendentes no valor de R\$ 97.852,36 referentes a parte patronal dos meses de agosto (R\$ 19.545,12), setembro (R\$ 17.930,60), outubro (R\$ 19.991,66) , novembro (R\$ 19.660,67) e dezembro (R\$ 20.724,31), conforme dados da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira acostadas às folhas 419-441 TCE/MT. (Quadro VII do Anexo VII)

3.5.2. Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF)

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF)

3.5.3.1. Quanto ao INSS, não foi pago o valor de R\$ 10.909,85 da parte do servidor referente ao Décimo Terceiro, conforme confronto da folha de pagamento e dos pagamentos do INSS retidos na conta do FPM (quadro III do Anexo VII)

3.5.3.2. Quanto ao Regime Próprio da Previdência Social, após levantamento dos pagamentos (fls. 654-659 TCE/MT) apuramos o valor de R\$ 201.108,60 pagos de um total de R\$ 388.458,50 da folha de pagamento, ficando um valor de R\$ 267.220,34 a ser pago

3.5.3.3. Somando o valor das folhas de pagamento de janeiro a julho temos o valor de R\$ 213.003,17, portanto o valor pago na conta do RPPS de janeiro a dezembro é insuficiente para realizar a quitação desta despesa, ficando ainda o valor de R\$ 11.894,57 a ser pago, que consideramos com valor da parte segurado.

3.5.3.4. Somado com os valores da parte de servidor de agosto (R\$ 14.666,58), de

setembro (R\$ 14.570,70), outubro (R\$ 15.979,81), novembro (R\$ 16.136,07) e de dezembro (R\$ 16.249,81) totaliza o valor de R\$ 89.497,54 pendentes

3.6. DÍVIDA ATIVA

3.6.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, não foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64)

3.6.2. Os créditos inscritos em dívida ativa não foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64) – **CB 01; CB 02**

3.6.3. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa. (ver item 3.1.2.)

3.7. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 2.687.563,12 e o cancelamento de R\$ 0,00 (fls. 192-193 TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra do período, selecionada de acordo com o critério de relevância determinado pela Orientação Normativa n 07/2010-TCE/MT.

3.7.1. Os pagamentos dos restos a pagar obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67)

3.7.2. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados.

3.8. EDUCAÇÃO

No exercício foi informada a realização de despesas no valor de R\$ 6.652.469,54 na função educação.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com o seguinte método: indicador de relevância nº 2, Parâmetro de comparação 70% do Sistema APLIC (documentos fls. 308 TCE/MT).

3.8.1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios

classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

3.8.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT)

3.8.3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino são aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei 8.666/93)

3.9. SAÚDE

Cabe a responsabilidade destas despesas ao Secretário de Saúde, JAIR BARROS LIMA, que esteve à frente do Fundo Municipal de Saúde (processo das contas anuais de gestão deste ente foi protocolado sob o nº 5.362-7/2012 e ainda está em fase de conclusão).

3.2.3.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT)

3.2.3.2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na finalidade (arts. 8º, único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei 8.666/93)

3.2.3.3. Os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde foram aplicados através do Fundo Municipal de Saúde, inclusive o respectivo saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior (art. 77, § 3º, ADCT; art. 73, L. 4320/64; art. 50, inc. I, LRF)

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2011, os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal totalizaram R\$ 1.705.004,02 e R\$ 871.914,23, respectivamente (Balanço Patrimonial fls. 127 TCE/MT).

3.10.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

3.10.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.11.1. Algumas informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT)

3.11.2. Os informes do APLIC de orçamentos inicial, carga inicial, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, setembro, outubro e dezembro foram enviados fora do prazo

3.11.3. Os dados dos LRF-Cidadão do primeiro bimestre foram enviados fora do prazo

3.11.4. O processo das contas anuais de gestão foi procolado no dia 27/07/2012, fora do prazo legal, que findou dia 16/04/2012

Assunto	Nº de Processo	Competência	Postagem/Protocolo	Prazo Legal	Situação
Contas anuais de Gestão	145297/2011	2011	27/07/2012	16/04/2012	Irregular
LDO	3080-5/2011	2011	11/02/2011	31/12/2011	Irregular
LOA	1346-3/2011	2011	20/01/2011	15/01/2011	Irregular
INFORMES APLIC	216755/2011	Orçamento	20/01/2011	17/01/2011	Irregular
	224960/2011	Carga Inicial	31/03/2011	21/03/2011	Irregular
	241253/2011	Janeiro	08/06/2011	20/04/2011	Irregular
	241768/2011	Fevereiro	13/06/2011	10/05/2011	Irregular
	242047/2011	Março	16/06/2011	20/05/2011	Irregular
	242306/2011	Abril	17/06/2011	31/05/2011	Irregular
	246182/2011	Maio	01/07/2011	30/06/2011	Irregular
	264482/2011	Setembro	08/11/2011	31/10/2011	Irregular
	270270/2011	Outubro	19/12/2011	30/11/2011	Irregular
	286974/2012	Dezembro	05/04/2012	29/02/2012	Irregular
LRF	400.237-7/2011	1º Bimestre	06/04/2011	05/04/2011	Irregular

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.12.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

3.12.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74,

§1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)

3.12.3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

3.12.4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.12.5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3430/2010	julgar REGULARES, com determinações legais
2010	3746/2011	julgar IRREGULARES

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3430/2010 (fls. 668-669 TCE/MT), por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
5	aprimore seus mecanismos de controle e tome as medidas imediatas para a cobrança dos créditos públicos, sob pena de ver prejudicada a transferência voluntária nos termos do parágrafo único do artigo 11 da LRF;	Não foram implantado um sistema de cobrança de créditos públicos.
7	cumpra os prazos legais e regimental de envio de documentos e informações obrigatórias a este Tribunal, especialmente em relação às peças de planejamento, informes do Aplic e LRF Cidadão;	No exercício de 2011 enviou documentos e informações obrigatórias a este Tribunal, fora do prazo

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
79421/2011	Natureza Interna	representação proposta pela secex da 2 relatoria, face ao não envio dentro do prazo regimental das contas anuais/2010	Ausência de requisitos essenciais de admissibilidade, quais sejam: a) legitimidade de parte; e b) prática de ato irregular.	Determino o arquivamento dos autos, na forma dos arts. 89, IV e 219, § 2º, do RITCE-MT.
104590/2011	Natureza Interna	representação proposta pela secex de obras e serviços de engenharia referentes a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações ao sistema geo obras/tce/mt	Julgado o Sr. Adário Carneiro Filho quite em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 207/210, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 08/03/2012.	Aplicada ao Sr. Adario Carneiro Filho multa no valor total de 06 Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT), pelo envio intempestivo de informações ao Sistema GEO-OBRAS, relativas ao 3º Quad/2010,
157503/2011	Natureza Interna	representação proposta pela secex de obras e serviços de engenharia ref a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo sistema geo obras referente ao 1 quadrimestre/2011	Ainda irregular perante ao Tribunal de Contas.	Cominado ao Prefeito Municipal, Sr. Adário Carneiro Filho, multa pecuniária de 04 UPFs/MT, com base no art.7º, II alínea "c", c/c o art.75, VIII da Lei Complementar 269/2007, e o art.289, VII da Resolução 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema GEO-OBRAS relativo ao 1º Quadrimestre/2011, dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 06/2008.
214345/2011	Natureza	representação	Processo arquivado	IMPROCEDENTE ante a

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
	Interna	referentes atos de improbidades administrativa		inexistência de documentos e elementos probatórios suficientes dos fatos representados.
224995/2011	Natureza Interna	representação proposta pela secex de obras e serviços de engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema geo obras do 2 quadrimestre/2011	Processo ainda em fase de conclusão	
111945/2011	Repres. do APLIC	representação referente ao não envio, dentro do prazo regimental dos informes do sistema aplic /2011	Julgado, e declarado quite por já ter recolhido a multa imposta, fazendo jus, portanto, à baixa do nome no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.	Aplicação ao Sr. Adário Carneiro Filho multa de 50 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em razão do envio intempestivo de informações ao Sistema Aplic, referentes à carga inicial e meses de janeiro a abril de 2011.

6. TOMADA DE CONTAS

Até a presente data, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- Observar os prazos para o envio de documentos e informações ao TCE-MT;
- Atentar aos pareceres do controle interno;
- Que ocorra a apuração e efetiva arrecadação da dívida ativa.

- Melhor controle dos saldos das contas correntes, para que não ocorra mais devoluções de cheques com insuficiência de fundos.
- Que seja realizado concurso público para o cargo de contador.

O inciso II do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Ressalta-se que para o cargo de contador, este Tribunal estabeleceu por meio do Acórdão 1.589/2007 que o cargo deverá ser criado por lei, constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal e ser provido por meio de concurso.

Destacamos outros Acórdãos deste Tribunal relacionados ao tema “admissão de pessoal”, conforme a seguir transcrito:

Acórdão 947/2007 :

“A administração pública deve, obrigatoriamente, contratar mediante processo licitatório quando os serviços desempenhados por profissionais especializados forem eventuais e não permanentes ou desenvolvidos por intermédio de pessoa jurídica. No caso de serviços permanentes, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, salvo nas exceções previstas em lei.”

Acórdão 100/2006:

“A execução de serviços públicos deve ser feita por pessoal efetivo, submetido a concurso público, tal como determina a Constituição Federal, em seu inciso II do artigo 37. Entretanto, ante a exiguidade de prazos para a execução de programas federais e estaduais, admite-se a contratação temporária, sempre observando as regras fixadas para a Administração Pública: elaboração de lei específica para contratação, realização de Processo Seletivo Simplificado, respeito aos princípios da publicidade e impessoalidade na contratação.”

Percebe-se que o entendimento deste Tribunal é no sentido de que os cargos de

natureza permanente, inerentes a atividade da administração, devem obrigatoriamente ser preenchidos por servidor efetivo, nos termos estabelecidos pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo admitida a contratação, quando se tratar de serviços desempenhados por profissionais especializados, e ainda assim, em casos eventuais.

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- Regularizar o recolhimento do encargos previdenciários devidos ao Regime Geral de Previdência (INSS) como também ao Regime Próprio de Previdência (RPPS);

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Sr. ADÁRIO CARNEIRO FILHO – Prefeito Municipal no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

1 **BC 02. Gestão Patrimonial. Moderada.** Não-adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

1.1 Não foram adotadas providências efetivas de apuração e contabilização dos créditos da fazenda pública, ou seja, não houve inscrição de dívida ativa. *Item 3.1.2.2*

2 **BC 03. Gestão Patrimonial. Moderada.** Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80). *Item 3.1.2.3*

3 **JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

3.1 Multas referentes ao PASEP, no valor e R\$ 9.554,41 o que é equivalente a 266,60 UPF'S/MT (ver quadro II, Anexo VI)

3.2 Juros referentes ao PASEP, no valor e R\$ 1.331,87 o que é equivalente a 37,23 UPF'S/MT (ver quadro II, Anexo VI)

3.3 Tarifas referentes a devolução de cheques sem fundo no valor de R\$ 21,50, equivalente a 0,60 UPF's/MT. *Item 3.2.5.4*

4 **DA 05. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

4.1 Confrontando a folha de pagamento e as retenções do INSS, constatou-se a ausência de pagamento da parte do patronal de R\$ 25.008,38 referente ao décimo terceiro salário. *Item 3.5.1.1.3*

4.2 Quanto ao RPPS, encontramos valores pendentes no valor de R\$ 97.852,36 referentes a parte patronal dos meses de agosto (R\$ 19.545,12), setembro (R\$ 17.930,60), outubro (R\$ 19.991,66) , novembro (R\$ 19.660,67) e dezembro (R\$ 20.724,31). *Item 3.5.1.2.5;*

5 **DA 07. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

5.1 Não houve recolhimento do INSS do valor referente ao décimo terceiro parte servidor no valor de R\$ 10.909,85. *Item 3.5.1.1.3 e 3.5.3.1*

5.2 Também não foi recolhido o valor de R\$ 89.497,54 da parte do servidor do RPPS referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. *Item 3.5.3.4*

6 **KB 10. Pessoal. Grave.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal):

6.1 Os serviços contábeis são efetuados por prestadora de serviços e não por contador, não seguindo o que estabelece as Resoluções de Consulta nº 24/08, 31/2010, 37/2011, Acórdão 1.589/07 e entendimento deste TCE - ITENS 3.4.6;

7 **DB 05. Gestão Fiscal/Financeira. Grave.** Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei 201/1967 c/c art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/00)

7.1 No dia 16/12/2011 foi devolvido o cheque 850.497, da conta corrente 12.183-5, Agência 13196-6, no valor de R\$ 4.832,44 sem a devida provisão de fundos. *Item 3.2.5.1*

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão do Município de Ribeirão Cascalheira, exercício 2011, prestadas pelo Sr. ADÁRIO CARNEIRO FILHO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá-MT, 13 de julho de 2012.

REINALDO THOMMEN
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	ADÁRIO CARNEIRO FILHO
Período:	01.01.2011 a 31.12.2011

CONTADOR:		
Nome:	HEUREKA CONTABILIDADE LTDA – ME	
	Sebastião Felipe de Oliveira	CRC: MT 5306/0-6
Período:	01/01/2011 A 31/12/2011	

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO
Período:	01/01/2011 A 31/12/2011

Fonte: Sistema APLIC

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011		16.212.579,28
Competência	Receita Realizada (R\$)	% Realização
2011	18.804.886,32	115,99%

Fonte: Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 166-168 TCE/MT), Anexo XII – Balanço Orçamentário (folha 125 TCE/MT) e Anexo 2 da Receita (fls. 32-33 do processo 13463/2011 – LOA)

Anexo III. Despesa

Quadro I. Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas (Em 2010)

	Despesas Empenhadas	13.014.025,86
(-)	Restos a Pagar não Processados	542.812,91
(=)	Despesas Liquidadas	12.471.212,95
(-)	Restos a Pagar Processados	361.726,50
(=)	Despesas Pagas	12.109.486,45

Fonte: Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls.126 e 192-193 TCE/MT)

Competência	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
2011	13.014.025,86	12.471.212,95	0,00

Fonte: Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls.126 e 192-193 TCE/MT)

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	QTDE	Valor	% Total Empenhado
Convite	13	615.592,67	3,46%
Tomada de Preços	11	1.265.282,02	7,12%
Concorrência			
Pregão Eletrônico			
Pregão Presencial	14	1.499.628,94	8,44%
Credenciamento			
TOTAL	38	3.380.503,63	19,02%
Dispensa de Licitação	5	50.937,99	0,29%
Licitação Inexigível	1	19.665,00	0,11%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	6	70.602,99	0,40%

Fonte: Relação das licitações (fls. 465-474 TCE/MT)

Anexo V. Análise Simultânea de Editais de Licitações – (2 dias úteis - APLIC) - período janeiro a dezembro

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite						
Tomada de Preços						
Concorrência						
Pregão						
Leilão						
Total						

Não foram enviadas os processos licitatório pelo APLIC prejudicando nossa análise

Quadro II. Licitações Analisadas

Modalidade	Número	Objeto	Valor R\$
Pregão Presencial	010	contratar prestação de serviços de transporte escolar para a comunidade santa rita à escola municipal do pa primorosa e vice e versa;	33.347,16
Dispensa	003	locação de 01 (um) imóvel, para funcionamento exclusivo da casa de apoio a criança e ao adolescente.	1.190,00
Pregão Presencial	011	contratação de empresa especializada prestação de serviços de engenharia civil e prestação de assessoria e consultoria na área de licitações para atender a demanda do município de Ribeirão Cascalheira-MT.	15.400,00
Pregão Presencial	012	locação de caminhão pipa com capacidade de 15.000(quinze mil) litros, locação de palco para eventos, som com luz publicidade volante, e contratação de empresa especializada para o fornecimentos de refeições individuais, destinados aos funcionários da administração pública que prestarão serviços fora do horário de expediente ou a serviço na zona rural do município.	27.300,00
TOTAL ==>			77.237,16

Fonte: Relação de licitações realizadas no exercício de 2012 (fls. 465 a 480 TCE/MT)

Quadro III. Contratos Analisados

Número	Contratado	Objeto	Valor R\$
30	Demaclein Coelho Almeida	Transporte escolar	58.363,80
31	Demaclein Coelho Almeida	Transporte Escolar	78.840,00
38	Pablo Fonseca Diniz	Aquisição de Materiais de Construção	494.905,39
40	Elcio Mendes Silva	Aluguel Palco/Som	13.431,00
49	M. A. Martins	Produtos Alimentícios	46.200,00
55	Barratur	Fornecimento de Passagens	104.570,00
59	L. Rodrigues da Costa	Transporte Escolar	31.680,00
60	Odelio Jose da Silva	Transporte escolar	24.244,00
61	Jose Carlos Reis Leite	Prestação Serviço – Pedreiro	107.800,00
TOTAL			960.034,19

Fonte: Relação de contratos (fls. 463-464 TCE/MT) enviada pela administração municipal

ANEXO VI – Receitas Analisadas

Quadro I. Valores contabilizados das Receitas

Receita	Valor Contabilizado	Valor Informado pelo Banco do Brasil (fls. TCE/MT)	Diferença
FPM	4.681.603,70	4.681.603,70	0,00
ITR	233.167,57	233.167,57	0,00
ICMS ESTADUAL	3.857.619,67	3.857.619,67	0,00
IPVA	164.304,18	164.304,18	0,00

Fonte: Anexo 2 – Receitas por Categorias Econômicas (fls. 130-131 TCE/MT), e Quadro II deste Anexo.

Quadro II. Valores das Receitas Analisadas, Informados pelo Banco do Brasil

BIMESTRE	FPM	ITR	ICMS ESTADUAL	IPVA
Primeiro	845.453,77	22.099,52	503.611,61	20.683,46
Segundo	665.651,75	2.146,77	612.262,35	38.037,88
Terceiro	828.540,01	992,96	671.335,29	39.871,26
Quarto	679.263,98	10.674,63	670.974,74	34.635,95
Quinto	637.267,76	147.189,05	649.386,68	17.937,87
Sexto	1.025.426,43	50.064,64	750.049,00	13.137,76
TOTAL	4.681.603,70	233.167,57	3.857.619,67	164.304,18

Fonte: Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil (fls. 345-418 TCE/MT).

Quadro III - Demonstrativo da movimentação da Dívida Ativa:

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+)	Saldo final exercício anterior	0,00
(-)	Baixa por recebimento	0,00
(-)	Baixa por cancelamento	0,00
(+)	Inscrição	0,00
(=)	Saldo exercício/2011	0,00
	Registro no Anexo XIV – Balanço Patrimonial	0,00
	Diferença	0,00

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 128 TCE/MT), Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 166-168 TCE/MT), Balanço Patrimonial do Exercício 2010 e 2011 (fls.127-309 TCE/MT)

Quadro IV - Registro da baixa da Dívida Ativa

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
	Baixa por recebimento (DVP)	0,00
(-)	Receita Dívida Ativa (Anexo 2 da Receita)	0,00
(=)	Diferença	0,00

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 128 TCE/MT), Anexo 2 da Receita (fls. 130-131 TCE/MT), Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 166 a 168 TCE/MT)

ANEXO VII – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quadro I. Resumo da Folha - RGPS

Competência	Patronal (a)	SAT (b)	Patronal Bruto (c=a+b)	Sal. Fam./Mat. (d)	Patronal Líquido (e=c-d)	Segurado (f)	Recolher (g=e+f)
Janeiro	14.239,73	711,98	14.951,71	576,02	14.375,69	5.064,28	19.439,97
Fevereiro	28.525,50	1.426,27	29.951,77	2.324,35	27.627,42	11.144,28	38.771,70
Março	31.141,53	1.557,07	32.698,60	2.402,92	30.295,68	12.310,72	42.606,40
Abril	32.590,91	1.629,54	34.220,45	2.595,70	31.624,75	12.892,93	44.517,68
Mai	32.905,67	1.645,28	34.550,95	4.253,63	30.297,32	13.073,75	43.371,07
Junho	32.985,48	1.649,27	34.634,75	5.599,40	29.035,35	13.081,65	42.117,00
Julho	32.768,26	1.638,41	34.406,67	5.510,45	28.896,22	12.967,54	41.863,76
Agosto	32.725,15	1.636,25	34.361,40	6.241,94	28.119,46	12.949,04	41.068,50
Setembro	33.343,96	1.667,19	35.011,15	4.719,93	30.291,22	13.195,02	43.486,24
Outubro	33.408,88	1.670,44	35.079,32	3.658,89	31.420,43	13.217,61	44.638,04
Novembro	32.636,35	1.631,81	34.268,16	3.660,27	30.607,89	12.895,30	43.503,19
Dezembro	24.800,18	1.240,00	26.040,18	1.720,97	24.319,21	9.452,72	33.771,93
13º Salário	25.046,08	1.252,30	26.298,38	1.290,00	25.008,38	10.909,85	35.918,23
Total	387.117,68	19.355,81	406.473,49	44.554,47	361.919,02	153.154,69	515.073,71
Contabilizado					362.494,77	228.712,21	
Diferença					575,75	-75.557,52	

Fonte: Anexo 2 da despesa 132-133 TCE/MT) e Resumo da Folha de Pagamento (fls. 419-441 TCE/MT)

Quadro II. Resumo das Retenções do INSS no FPM competência 2011

Referencia	Empresa	Atm/Multa/Juros	Parcelamento	Total	Referência
Dezembro/10	28.301,82	0,00	0,00	28.301,82	Fls. 345 TCE/MT
Janeiro	19.439,97	0,00	0,00	19.439,97	Fls. 345 TCE/MT
Fevereiro	38.771,70	0,00	0,00	38.771,70	Fls. 362 TCE/MT
Março	42.606,40	0,00	0,00	42.606,40	Fls. 362 TCE/MT
Abril	44.517,68	0,00	0,00	44.517,68	Fls. 373 TCE/MT
Mai	43.371,07	0,00	0,00	43.371,07	Fls. 373 TCE/MT
Junho	42.117,00	0,00	0,00	42.117,00	Fls. 384 TCE/MT
Julho	41.864,22	0,00	0,00	41.864,22	Fls. 384 TCE/MT
Agosto	41.068,50	0,00	0,00	41.068,50	Fls. 395 TCE/MT
Setembro	43.486,24	0,00	0,00	43.486,24	Fls. 395 TCE/MT
Outubro	44.638,04	0,00	0,00	44.638,04	Fls. 408 TCE/MT
Novembro	43.503,19	0,00	0,00	43.503,19	Fls. 408 TCE/MT
PG EM 2011	445.384,01	0,00	0,00	445.384,01	
Dezembro	33.771,93	0,00	0,00	33.771,93	FLS. 482 TCE/MT
Total / 2011	479.155,94	0,00	0,00	479.155,94	

Fonte: Distribuição de Arrecadação Federal do Banco do Brasil – DAF/BB (fls. 345-418 TCE/MT)

Quadro III. Resumo da Previdência entre Resumo da Folha e FPM mais GPS

(+)	Valor Líquido Resumo da Folha	515.073,71
(-)	Valor retido no FPM em 2011	445.384,01
(-)	Valor retido no FPM em 2012	33.771,93
(=)	Valor a recolher	35.917,77

Fonte: Quadros I, II e III deste Anexo

Quadro V. Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)

Descrição	Resumo da Folha	Contabilizado	Diferença
Contribuição Patronal	361.919,02	362.494,77	-575,75
Contribuição Segurado	153.154,69	228.712,21	-75.557,52
Total	515.073,71	591.206,98	228.712,21

Fonte: Anexos 2 da Despesa e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 132-133; 419-441 TCE/MT)

Quadro VI. Resumo FOLHA - RPPS

Competência	Patronal (a)	Segurado (b)	Outras Entidades (c)	Total Bruto (d=a+b+c)	Dedução (e)	Total Líquido (f=d-e)
Janeiro	19.292,92	14.515,80		33.808,72	4.903,97	28.904,75
Fevereiro	19.797,35	14.895,21		34.692,56	4.663,81	30.028,75
Março	19.279,85	14.505,86		33.785,71	4.406,07	29.379,64
Abril	19.074,31	14.351,19		33.425,50	5.410,95	28.014,55
Maio	20.332,08	15.297,69		35.629,77	3.261,82	32.367,95
Junho	19.596,09	14.743,95		34.340,04	3.541,88	30.798,16
Julho	22.184,41	14.709,34		36.893,75	3.384,38	33.509,37
Agosto	22.119,92	14.666,58		36.786,50	2.574,80	34.211,70
Setembro	21.975,32	14.570,70		36.546,02	4.044,72	32.501,30
Outubro	24.100,52	15.979,81		40.080,33	4.108,86	35.971,47
Novembro	24.336,18	16.136,07		40.472,25	4.675,51	35.796,74
Dezembro	24.507,74	16.249,81		40.757,55	3.783,43	36.974,12
13º Salário						
TOTAL	256.596,69	180.622,01		437.218,70	48.760,20	388.458,50

Fonte: Resumo da Folha de Pagamento (fls. 419-441 TCE/MT), Documentos enviados pela Prefeitura fls. 461 TCE/MT

Quadro VII. Resumo FOLHA – RPPS – Valores líquidos da parte patronal e servidor

Competência	Patronal	Deduções	Patronal Líquido	Segurado	Total Líquido
Janeiro	19.292,92	4.903,97	14.388,95	14.515,80	28.904,75
Fevereiro	19.797,35	4.663,81	15.133,54	14.895,21	30.028,75
Março	19.279,85	4.406,07	14.873,78	14.505,86	29.379,64
Abril	19.074,31	5.410,95	13.663,36	14.351,19	28.014,55
Maio	20.332,08	3.261,82	17.070,26	15.297,69	32.367,95
Junho	19.596,09	3.541,88	16.054,21	14.743,95	30.798,16
Julho	22.184,41	3.384,38	18.800,03	14.709,34	33.509,37
Agosto	22.119,92	2.574,80	19.545,12	14.666,58	34.211,70
Setembro	21.975,32	4.044,72	17.930,60	14.570,70	32.501,30
Outubro	24.100,52	4.108,86	19.991,66	15.979,81	35.971,47
Novembro	24.336,18	4.675,51	19.660,67	16.136,07	35.796,74
Dezembro	24.507,74	3.783,43	20.724,31	16.249,81	36.974,12
13º Salário					0,00
TOTAL	256.596,69		207.836,49	180.622,01	388.458,50

Fonte: Resumo da Folha de Pagamento (fls. 419-441 TCE/MT), Documentos enviados pela Prefeitura fls. 461 TCE/MT

Quadro VIII. Resumo entre Folha de Pagamento e Registro no RPPS

(+)	Valor Líquido Resumo da Folha	388.458,50
(-)	Contribuição Patronal (1210.29.01 a 06) – Balanço do RPPS	150.862,67
(-)	Contribuição Segurado (1210.29.07 em diante) – Balanço do RPPS	112.575,95
(=)	Valor a recolher	125.019,88

Fonte: Quadro VI deste Anexo e Anexo 10 (Comparativo da Receita orçada com a arrecadada fls. 483-484 TCE/MT)

Quadro IX. Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Descrição	Resumo da Folha	Contabilizado	Diferença
Contribuição Patronal	256.596,69	238.087,14	18.509,55
Contribuição Segurado	180.622,01	108.154,73	72.467,28
Total	437.218,70	346.241,87	90.976,83

Fonte: Anexos 2 da Despesa e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 192 a 193 TCE/MT)

Quadro X. Confronto das guias e do valor contabilizado

FOLHA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO (CONTA CORRENTE DO FUNDO)	DIFERENÇA
388.458,50	201.108,60	187.349,90

Fonte: Resumo da Folha de Pagamento (fls. 419-441 TCE/MT) e levantamento junto à conta corrente do Fundo Municipal da Previdência (fls. 660-664 TCE/MT) e dados enviados pela gestora do Fundo (fls. 665-666 TCE/MT)

ANEXO VI – PASEP

Quadro I. Demonstrativo – cálculo apropriação PASEP (Lei 9.715/98):

	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(+)	Receitas Correntes	17.804.886,32
(-)	Contribuição para o FUNDEB	1.753.274,62
(+)	Transferências de Capital	1.000.000,00
(=)	Base de Cálculo para o PASEP	17.051.611,70
	(x) 1% - valor a apropriar	170.516,12
(-)	Valor Apropriado (valor pago)	178.274,04
(=)	Diferença (PASEP pago a maior)	-7.757,92

Fonte: Anexo 2 da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 130 a 131 TCE/MT); Quadro IV deste Anexo, Quadro I do Anexo I
Base Legal: art. 7º, c/c inc. III, art. 2º, Lei 9.715/98.

Quadro II. PASEP RETIDO NAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS - DAF-BB

Bimestre	FPM	FEP	ICMS Des.	ITR	FEX	AFM	CIDE	Total
Primeiro	8.454,48	84,78	38,22	176,73	0,00	0,00	124,31	8.878,52
Segundo	6.656,44	88,14	38,22	17,16	0,00	0,00	122,11	6.922,07
Terceiro	8.285,35	101,83	38,22	7,90	0,00	0,00	0,00	8.433,30
Quarto	6.792,57	104,21	38,22	85,36	0,00	0,00	144,48	7.164,84
Quinto	6.372,60	100,73	38,22	1.177,48	0,00	0,00	150,75	7.839,78
Sexto	10.254,12	109,68	38,22	400,49	1.450,90	0,00	0,00	12.253,41
Total	46.815,56	589,37	229,32	1.865,12	1.450,90	0,00	541,65	50.950,27

Fonte: Distribuição de Arrecadação Federal do Banco do Brasil – DAF/BB (fls. 345 a 418 TCE/MT)
ICMS = Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, FPM = Fundo de Participação dos Municípios, FEP = Fundo Especial do Petróleo, ITR = Imposto Territorial Rural, FEX = Auxílio Financeiro para Fomento Exportações, AFM=Apoio Financeiro aos Municípios, CIDE = Contribuição Intervenção Domínio Econômico

Quadro III. PASEP PAGO CONFORME GUIAS/DARF

Competência	Principal R\$	Multa R\$	Juros R\$	Multas - UPF'S/MT	Juros - UPF'S/MT	Total
Janeiro	13.938,58	551,96	139,38	15,85	4,00	14.629,92
Fevereiro	6.010,85	19,83	0,00	0,57	0,00	6.030,68
Março	7.904,11	469,50	79,04	13,48	2,27	8.452,65
Abril	5.923,34	430,03	59,23	12,35	1,70	6.412,60
Maio	9.025,60	714,82	90,25	19,84	2,50	9.830,67
Junho	7.181,41	0,00	0,00	0,00	0,00	7.181,41
??????	9.025,60	714,82	9,25	19,84	0,26	9.749,67
Julho	17.002,94	1.066,08	170,02	29,59	4,72	18.239,04
Agosto	7.292,90	240,66	72,92	6,68	2,02	7.606,48
Setembro	12.730,54	714,18	127,30	19,82	3,53	13.572,02
PAG EM 2011	96.035,87	4.921,88	747,39	138,02	21,01	101.705,14
Outubro	15.426,48	2.341,73	294,64	64,99	8,18	18.062,85
Novembro	7.501,94	618,91	75,01	17,18	2,08	8.195,86
Dezembro	8.359,48	1.671,89	214,83	46,40	5,96	10.246,20
PAG EM 2012	31.287,90	4.632,53	584,48	128,57	16,22	36.504,91
Total	127.323,77	9.554,41	1.331,87	266,60	37,23	239.915,19

Fonte: Guias de Pagamento do PASEP – DARF (fls. 442 a 453 TCE/MT e consulta à Secretaria da Receita Federal (fls. 670-681 TCE/MT)

• UPF/MT EM 2011 – 1º sem R\$ 34,82; 2º sem R\$ 36,03

Quadro IV. PASEP RETIDO/PAGO CONFORME DAF-BB E GUIAS/DARF

PASEP	VALOR
DAF-BB	50.950,27
GUIAS PAGAS EM 2011	96.035,87
GUIAS PAGAS EM 2012	31.287,90
TOTAL PAGAS REF. 2011 (DAF-BB + Guias pagas 2011 e 2012)	178.274,04

Fonte: Quadros II e III deste Anexo

Quadro V. Comparativo do PASEP empenhado com o valor do PASEP DEVIDO:

PASEP EMPENHADO (dotação 3.3.90.47)	172.337,16
(-) PASEP DEVIDO (a apropriar)	170.516,12
(=) PASEP (empenho a anular)	-1.821,04

Fonte: Anexo 2 da Despesa (fl. 133 TCE/MT); Quadros I e IV deste Anexo
Base Legal: art. 7º, c/c inc. III, art. 2º, Lei 9.715/98.

Quadro VI. Comparativo do PASEP empenhado com o valor do PASEP pago/apropriado:

	PASEP EMPENHADO (dotação 3.3.90.47)	178.097,11
(-)	Despesas relativas a juros empenhadas na 33.90.47 (ver quadro VII)	5.759,95
(=)	PASEP DEVIDAMENTE APROPRIADO (2011)	172.337,16
(-)	Restos a Pagar não liquidado (*)	33.924,47
(=)	PASEP PAGO	138.412,69
(-)	GUIAS PAGAS EM 2011 e 2012	127.323,77
(=)	DIFERENÇA	11.088,92
(-)	INFORMES DO BANCO DO BRASIL	50.950,27
(=)	VALOR PAGO A MAIOR	-39.861,35

Fonte: Anexo 2 da Despesa (fls. 132-133 TCE/MT)

- Diferença entre o valor empenhado e o valor liquidado (fls. 494 TCE/MT)

QUADRO VII. DESPESAS INDEVIDAMENTE EMPENHADAS NA DOTAÇÃO 33.90.47

EMPENHO	PAGAMENTO	DATA	OBSERVAÇÃO	FLS. TCE/MT	Valor indevido
309/2011	1137/2011	11/03/11	Contabilizado na dotação do PASEP o valor de R\$ 551,96 referente a multa e o valor de R\$ 139,38 referente a juros.	442 e 486	691,34
309/2011	1421/2011	28/03/11	Contabilizado na dotação do PASEP o valor de R\$ 19,83 referente a multa	443 e 486	19,83
309/2011	2409/2011	12/05/11	Contabilizado na dotação do PASEP o valor de R\$ 469,50 referente a multa e o valor de R\$ 79,04 referente a juros.	444 e 487	548,54
309/2011	3229/2011	15/06/11	Contabilizado na dotação do PASEP o valor de R\$ 430,03 referente a multa e o valor de R\$ 59,23 referente a juros.	445 e 488	489,26
309/2011	3557/2011	20/07/11	Contabilizado na dotação do PASEP o valor de R\$ 714,82 referente a multa e o valor de R\$ 90,25 referente a juros.	446 e 488	1.619,82
309/2011	4420/2011	12/09/11	Contabilizado na dotação do PASEP o valor de R\$ 63,70 ref. a parte dos juros	448 e 489	63,70
390/2011	4421/2011	12/09/11	Contabilizado na dotação do PASEP o valor de R\$ 1.066,08 referente a multa e o valor de R\$ 106,32 referente a juros.	448 e 489	1.172,40
2691/2011	5033/2011	05/10/11	Contabilizado na dotação do PASEP o valor de R\$ 240,66 referente a multa e o valor de R\$ 72,92 referente a juros.	449 e 490	313,58
3168/2011	5732/2011	10/11/11	Contabilizado na dotação do PASEP o valor de R\$ 714,18 referente a multa e o valor de R\$ 127,30 referente a juros.	450 e 492	841,48
TOTAL					5.759,95

Fonte: Darf's às fls. 442 – 453 TCE/MT e consulta ao APLIC da dotação 33.90.47 (fls. 485 – 494 TCE/MT)

ANEXO VII – RESTOS A PAGAR

Quadro I. Restos a pagar processados e não-processados

Descrição	Ano	Saldo Anterior R\$	Inscrição R\$	Movimento no exercício		Saldo para o exercício seguinte R\$
				Baixa R\$		
				Por Pagamento	Por Cancelamento	
Processados	2008	2.000.574,93	0,00	0,00	0,00	2.000.574,93
	2009	42.222,45	0,00	18.587,34	0,00	23.635,11
	2010	0,00	984.126,65	343.139,16	0,00	640.987,49
	Sub-Total	2.042.797,38	984.126,65	361.726,50	0,00	2.665.197,53
Não Processados	2008	93.006,42	0,00	13.678,38	0,00	79.328,04
	2010	339.968,02	0,00	213.598,52	0,00	126.369,50
	2010 RPP	590.850,42	213.598,52	529.134,53	0,00	275.314,41
	2011 a liq.	0,00	1.703.436,47	0,00	0,00	1.703.436,47
	Sub-Total	1.023.824,86	1.917.034,99	756.411,43	0,00	2.184.448,42
Total	3.066.622,24	2.901.161,64	1.118.137,93	0,00	4.849.645,95	

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl.192-193 TCE/MT)

ANEXO VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro I - Demonstrativo de cumprimento de prazos

Assunto	Nº de Processo	Competência	Postagem/Protocolo	Prazo Legal	Situação
CONTAS ANUAIS	145297/2011	2011	27/07/2012	16/04/2012	Irregular
	67105/2011	2011	11/07/2012	16/04/2012	Regular
LDO	3080-5/2011	2011	11/02/2011	31/12/2011	Irregular
LOA	1346-3/2011	2011	20/01/2011	15/01/2011	Irregular
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE	89150/2011	1º Quadrimestre	16/05/2011	31/05/2011	Regular
	179744/2011	2º Quadrimestre	19/09/2011	30/09/2011	Regular
	14265/2011	3º Quadrimestre	30/01/2012	31/01/2012	Regular
INFORMES APLIC	216755/2011	Orçamento	20/01/2011	17/01/2011	Irregular
	224960/2011	Carga Inicial	31/03/2011	21/03/2011	Irregular
	241253/2011	Janeiro	08/06/2011	20/04/2011	Irregular
	241768/2011	Fevereiro	13/06/2011	10/05/2011	Irregular
	242047/2011	Março	16/06/2011	20/05/2011	Irregular
	242306/2011	Abril	17/06/2011	31/05/2011	Irregular
	246182/2011	Maio	01/07/2011	30/06/2011	Irregular
	248347/2011	Junho	22/07/2011	01/08/2011	Regular
	255246/2011	Julho	31/08/2011	31/08/2011	Regular
	257419/2011	Agosto	23/09/11	30/09/2011	Regular
	264482/2011	Setembro	08/11/2011	31/10/2011	Irregular
	270270/2011	Outubro	19/12/2011	30/11/2011	Irregular
	272418/2011	Novembro	30/12/2011	02/01/2012	Regular
286974/2012	Dezembro	05/04/2012	29/02/2012	Irregular	
LRF	400.237-7/2011	1º Bimestre	06/04/2011	05/04/2011	Irregular
	400.327-6/2011	2º Bimestre	31/05/2011	05/06/2011	Regular
	400.475-2/2011	3º Bimestre	29/07/2011	05/08/2011	Regular
	400.665-8/2011	4º Bimestre	05/10/2011	05/10/2011	Regular
	400.738-7/2011	5º Bimestre	29/11/2011	05/12/2011	Regular
	400.036-6/2012	6º Bimestre	01/02/2012	05/02/2012	Regular

Fonte: Consulta ao Sistema APLIC TCE/MT, Informes Mensais > Prestação de Contas fls. 667 TCE/MT'

Anexo VIII. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quadro I. Cheques sem Fundo Devolvidos

Banco	Nº C/C	Nº do Cheque	Data Devolução	Valor	Fls. TCE/MT
001	12183-5	850.497	16/12/2011	4.832,44	616 – processo 14265/2012

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo, Processos nº 8915/2011, 17944/2011 e 14265/2012

Quadro II – Demonstrativo de juros e multas sobre saldo devedor e taxas sobre devolução de cheques:

Banco	Agência	Nº C/C	JUROS/MULTA/TARIFA	DATA DÉBITO	VALOR R\$	UPF´s/MT
001	1319-6	12183-5	Tarifa	20/12/2012	21,50	0,60

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo, Processos nº 8915/11, 17944/11 e 14265/12 (fls. 616 TCE/MT)

- UPF/MT EM 2011 – 1º sem R\$ 34,82; 2º sem R\$ 36,03